CONTRATO Nº 24.06.2025.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24.06.2025.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002779/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER E A EMPRESA CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "OS FERAS DO PIZEIRO" EM CARAUBAS DO PIAUÍ - PI EM PRAÇA PUBLICA, SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a). **ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) empresa **CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI**, nome fantasia **CN DIGITAL MUSIC E MARKETING**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 39.964.003/0001-80, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA (CEP: 41.820-790), neste ato representada por **TATIANE SANTOS REZENDE PODEROSO**, brasileira, maior, empresária, advogada (OAB/SE 11.075), e inscrita no CPF nº XXX.467.295-XX, brasileira, solteira, maior, cantora, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "OS FERAS DO PIZEIRO" EM CARAUBAS DO PIAUÍ - PI EM PRAÇA PUBLICA, SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcela única até o último dia útil antes do evento, referentes aos serviços, a serem transferidos para a conta corrente do **CONTRATADO**;

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 24/06/2025 TERMINO: 31/08/2025

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 115 da Lei 14.133/21 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21, o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 13.392.0025.2028; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fr: 500.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao regime da Lei 14.133/21, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alteraçõesposteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí (PI), 24 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS
Data: 26/06/2025 09:06:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTUIT SAMPAIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTD:39964003000180

TATIANE SANTOS REZENDE PODEROSO
CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI.
CNPJ nº 39.964.003/0001-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Amalia Portela Neves
CPF nº ***.138.623-**

Francisca das Chagas Portela de Araújo
CPF nº ***.999.063-**